

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais do candidato;
- c) Declaração do serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, sem arredondamento, obtida no número de anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso e, obrigatoriamente, a obtida no último ano;
- d) Declaração do serviço com descrição detalhada das funções e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo funcionário;
- e) Declaração do serviço para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, que só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Constituição do júri:

- Presidente — Licenciada Paula Cristina Teixeira Gonçalves, directora de serviços de Administração.
- 1.º vogal efectivo — Maria Manuela Pires Sousa Pacheco Pulido Garcia, técnica superior de 1.ª classe.
 - 2.º vogal efectivo — Licenciada Florbela Luciano Bento de Matos, técnica superior de 1.ª classe.
 - 1.º vogal suplente — Maria Isabel de Oliveira Mata, chefe de secção de Pessoal.
 - 2.º vogal suplente — Mário Gerales Saraiva, chefe de secção de Património e Aprovisionamento.

A presidente do júri será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Protocolo n.º 9/2005. — *Adicional ao protocolo n.º 7/2002 — gabinete técnico local de Tarouca, Várzea da Serra e Salzedas.* — Na sequência de orientação do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, as entidades outorgantes do protocolo n.º 7/2002, assinado em 22 de Novembro, decidiram celebrar o presente adicional, o qual visa introduzir uma alteração à cláusula 1.ª

Nestes termos, a Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Desenvolvimento Urbano, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e a Câmara Municipal de Tarouca decidem alterar a redacção constante da cláusula 1.ª, n.º 3, do protocolo n.º 7/2002, que passa a prever:

«3 — O GTL é criado para:

- Elaborar o plano de pormenor de requalificação urbana para as vilas de Salzedas e Várzea da Serra;
- Estabelecer estratégias de intervenção no espaço urbano livre e construído;
- Elaborar pequenos projectos de intervenção no espaço público e criar equipamentos de apoio à população;
- Propor e projectar medidas de correcção das carências ou anomalias do sistema de saneamento básico sobre os projectos na área de intervenção.»

11 de Dezembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Tarouca, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto da Água

Despacho n.º 15 276/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Junho de 2005:

Maria Manuela Antunes de Abreu, assistente administrativa especialista do quadro da Direcção Regional de Monumentos de Lisboa — nomeada, mediante concurso, assistente administrativa especialista do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

1 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 15 277/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza, mediante prévio parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Francisco Bettencourt Keil Amaral, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, em requisição desde 16 de Julho de 2004 na Direcção-Geral dos Recursos Florestais — nomeado assessor, escalão 1, índice 610, do mesmo quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos reportados a 3 de Junho de 2004, data em que cessou as funções dirigentes, sendo a data relevante para progressão reportada a 24 de Maio de 2003, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 278/2005 (2.ª série). — O mecanismo de correcção de hidraulicidade, instituído pelo Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, tem como objectivo regularizar a acentuada variação interanual de encargos com a produção termoelectrica e com a importação de electricidade, o que está associado à elevada irregularidade dos regimes hidrológicos.

As alterações ao quadro organizativo do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) decorrentes do Decreto-Lei n.º 198/2000 levaram ao estabelecimento, através da Portaria n.º 987/2000, de 14 de Outubro, de novos critérios nos movimentos do mecanismo de correcção de hidraulicidade e à explicitação de que a cobertura do risco de variabilidade hidroeléctrica, que o mecanismo assegura, incide apenas na variação de custos e proveitos da entidade concessionária da rede nacional de transporte (RNT).

Considerando a extinção do mecanismo de correcção de hidraulicidade quando ocorrer a conclusão do processo de cessação antecipado dos CAE, importa, desde já, na salvaguarda dos princípios associados aos objectivos deste mecanismo, fixar os critérios do preço máximo de referência do fuelóleo que deve servir de base para a determinação do nível de referência do saldo referente ao ano 2005.

Face à extinção do referido mecanismo, justifica-se que, à luz da sua finalidade, o preço máximo de referência do fuelóleo seja fixado segundo critérios da sua aquisição no mercado, limitando-se, em qualquer caso, o valor do saldo de referência ao valor fixado para o ano 2004.

De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, as revisões do nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade, o valor anual da respectiva correcção, a definição do combustível ou fonte marginal de produção e o correspondente preço máximo de referência carecem de aprovação por despacho do Ministro da Economia, sob proposta da entidade concessionária da RNT.

Nestes termos, tornando-se necessário fixar valores com referência ao exercício do ano 2004 e considerando para esse efeito os elementos apresentados pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A. (REN), bem como os critérios para a determinação do preço máximo de referência do fuelóleo para o ano 2005, determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, o seguinte:

1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, do 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.